



RESOLUÇÃO Nº31/2024

Aprovação do Programa de Apadrinhamento com Gestão pela Fundação Municipal Crê-Ser através da Unidade Acolhedora.

Considerando:

A deliberação do CMDCA ocorrida em reunião ordinária em 20 de março de 2024, que aprovou o “Programa de Apadrinhamento para crianças e adolescentes da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-ser”

A importância de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

A necessidade de regulamentar a implementação do Programa de Apadrinhamento, assegurando sua efetividade e respeito aos princípios da proteção integral;

A capacidade da Fundação Municipal Crê-Ser, através da Unidade de Acolhimento para realizar e gerenciar o Programa de Apadrinhamento;

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Apadrinhamento para crianças e adolescentes da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-ser, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069, de 13 de 1990.

§único As modalidades de apadrinhamento são:

- a. **Apadrinhamento Afetivo:** Modalidade na qual o pretendente se inscreve para formar vínculos de responsabilidade e afeto com as crianças e adolescentes para além da Unidade Acolhedora;
- b. **Apadrinhamento Provedor:** Modalidade na qual o pretendente tem o único objetivo de direcionar recursos financeiros a uma determinada criança ou adolescente, durante seu período de acolhimento institucional, sem necessariamente ter contato direto;
- c. **Apadrinhamento Prestador de Serviços:** Modalidade na qual o pretendente se inscreve para atender às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos entre outros.



Art. 2º - O Programa de Apadrinhamento tem como objetivos:

- I Proporcionar a criação de referência social e afetiva para além dos muros da Fundação Municipal Crê-Ser;
- II Atender às necessidades emocionais e materiais de crianças e adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento educacional, social e profissional;
- III Propiciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidades afetiva e emocional;
- IV Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes após o seu desligamento da instituição;
- VI Criar parcerias que possam atender as demandas emergenciais da Unidade de Acolhimento quando a rede municipal estiver impossibilitada.

Art. 3º - O Programa de Apadrinhamento será implementado e gerenciado pela Fundação Municipal Crê-Ser através da Unidade de Acolhimento, com o apoio do CMDCA e do Poder Judiciário.

Art. 4º - A Unidade de Acolhimento será responsável por:

- I Selecionar e cadastrar os candidatos a padrinhos/madrinhas interessados, ao cadastramento, enviando relatório ao judiciário para ciência e aprovação;
- II Preparar e orientar as crianças e adolescentes para sua relação com os padrinhos e madrinhas;
- III Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o afilhado (a) estiver na instituição;
- IV Informar ao judiciário quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos/madrinhas e afilhados (as);
- V Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com o Judiciário.

Art. 5º - O CMDCA será responsável por:

- I Monitorar a implementação do Programa Apadrinhamento;
- II Promover a divulgação do Programa Apadrinhamento.

Art. 6º - Compete à Vara da Infância da Comarca de João Monlevade

- I Autorizar a saída dos afilhados (as) com seus padrinhos e madrinhas, ouvido o Ministério Público, no caso de crianças e adolescentes em Medida de Proteção;
- II Atuar, em observância as suas atribuições, em todos os procedimentos de habilitação de padrinhos e madrinhas e de autorização de inclusão no Programa de criança ou adolescente;
- III Apoiar o Programa, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 7º - A criança ou adolescente terá direito a:



- I Ser informado sobre o Programa Apadrinhamento e seus objetivos;
- II Auxiliar a Equipe Técnica na escolha do seu padrinho ou madrinha;
- III Manter contato regular com o seu padrinho ou madrinha;
- IV Ser respeitado em seus direitos e desejos;
- V Ter sua privacidade protegida;
- VI Manter a convivência e fortalecimento de vínculos com a família de origem.

Art. 8º - Compete aos padrinhos e madrinhas:

I Na modalidade de Apadrinhamento Afetivo

- a. Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado(a), integrando-o(a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional, seja através de visita institucional e/ou passeios;
- b. Retirar o afilhado para passeios (finais de semana, feriados e férias), sempre que possível, propiciando convivência familiar e comunitária;
- c. Esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento evitando a ilusão sempre presente de adoção;
- d. Cumprir com os combinados preestabelecidos com a Unidade Acolhedora e o afilhado(a) como visitas, horários e compromissos;
- e. Em caso de desligamento do afilhado(a), acompanhá-lo e apoiá-lo em sua vida fora do abrigo;
- f. Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente selecionada.

II Na modalidade de Apadrinhamento Provedor

- a. Financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos especializados e outras formas de apoio que venham a colaborar no bom desenvolvimento da criança ou adolescente;
- b. Dar suporte material e/ou financeiro a Unidade Acolhedora, com doações de materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão-de-obra, reformas do espaço físico entre outros;
- c. Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente selecionado.

III Na modalidade de Apadrinhamento Prestador de Serviços

- a. Prestar serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a sua área de formação ou interesse, dentro da instituição de acolhimento ou em local próprio, mediante combinação prévia;



- b. Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente selecionado;
- c. Tratando-se de pessoa jurídica, tanto poderá haver o apadrinhamento de uma criança e/ou adolescente, como o da instituição de acolhimento, com a realização de reforma das instalações, doação de mobiliário, de aparelhos (computador, ar condicionado, ventilador, televisão etc) e tudo quanto mais for necessário para assegurar condições dignas de atendimento aos que se encontrem institucionalizados.

Art. 9º - A família de origem terá direito a:

- I Ser informada sobre a inserção da criança ou adolescente no Programa de Apadrinhamento;
- II Manter a convivência familiar com a criança e/ou adolescente em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional;
- III Participar e acompanhar as atividades inerentes ao desenvolvimento sadio e garantia de direitos da criança e/ou adolescente, quando for possível;
- IV Quando possível, avaliado pela equipe técnica como positivo, conhecer os padrinhos da criança e adolescente.

Art. 10º - Os recursos para a implementação do Programa de Apadrinhamento serão provenientes de:

- I Recurso próprio da Fundação Municipal Crê-ser;
- II Doações de terceiros;
- III Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;

Art. 11º - A equipe para gerenciamento do Programa de Apadrinhamento será composta por no mínimo um (a) Assistente Social e um Psicólogo(a) lotados no quadro de funcionários da Administração Pública Municipal e/ou Fundação Municipal Crê-ser.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de maio de 2024.


Wellington Castano da Silva
Presidente do CMDCA